



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 824 / 99

Súmula:- Dá nova Redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 694/97 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 8º da Lei 694/97 de 03 de julho de 1997, que instituiu normas para o Departamento de Água e Esgoto- DAE, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 8º - É proibido a suspensão do fornecimento de água potável por tratar-se de serviço essencial, ficando facultado a cobrança judicial dos créditos, na forma da legislação pertinente”.

Parágrafo Único – Preliminarmente a cobrança judicial, deverá o D.A.E buscar, pela via administrativa, e sem qualquer constringimento ao usuário, uma de negociação do débito existente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 1999.

João Barba Rala Corredato,
Presidente

Cilas Souza Moraes,
1º Secretário